



## Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais  
Administração: 2021/2024

### DECRETO MUNICIPAL Nº 04 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

***“Dispõe sobre a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de quaisquer atividades públicas ou privadas que possam gerar aglomeração no âmbito do Município de Coronel Pacheco como medida de prevenção à disseminação e contágio do Coronavírus e dá outras providências”***

O Prefeito do Município de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 50, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de 24 de outubro de 2001 e,

#### **CONSIDERANDO:**

*O agravamento da disseminação e contágio da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada Coronavírus – SARS-Cov-2, em especial pela variante Ômicron, que já é dominante em todo território nacional e mais transmissível que as outras cepas conhecidas do vírus;*

*O aumento dos casos de contágio no município e em nossa microrregião e macrorregião de saúde, o que pode gerar colapso dos sistemas de saúde público e privado;*

*Considerando as deliberações do Comitê Municipal de enfrentamento ao Covid-19, em reunião realizada no dia 11/01/2021;*

*A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do julgamento da ADI 6341 que confirmou a competência concorrente para tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, DF e Municípios*

*Que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;*

#### **DECRETA:**

**Art.1º** - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Coronel Pacheco, pelo prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer atividades e eventos que possam resultar em aglomeração e reunião de pessoas, seja em espaço público ou privado de uso coletivo, com ou sem acesso ao público geral e em ambiente aberto ou fechado, que tenham por finalidade realizar comemorações de festas, eventos, shows e afins.

**Parágrafo único:** Excluem-se da vedação prevista no *caput* deste artigo as celebrações religiosas, as quais poderão ocorrer observadas as medidas de prevenção e protocolos sanitários do Ministério da Saúde e do Plano Minas Consciente.

**Art. 2º** - Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias todas as oficinas realizadas pelo CRAS de Coronel Pacheco que demandem reunião de pessoas.

**Art. 3º-** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão observar em suas atividades os protocolos sanitários para prevenção da Covid-19, em especial, uso de máscara pelos funcionários e clientes, intensificar as ações de limpeza, disponibilização de álcool em gel 70% e demais produtos antissépticos aos clientes e funcionários, observar o distanciamento social e promover a divulgação de informações oficiais sobre prevenção e enfrentamento da doença.

**Art. 4º** - O estabelecimento comercial que descumprir as medidas previstas neste decreto será imediatamente notificado a se adequar, cabendo ao Coordenador da Vigilância Sanitária comunicar às autoridades competentes.

**§1º** - Verificando, que a situação permanece, mesmo após a notificação, será dada ciência, através de relatório, à Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco que poderá, *"de ofício"*, determinar a suspensão do alvará de funcionamento, visando proteger a saúde e o interesse público.



## **Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco**

**Estado de Minas Gerais**

**Administração: 2021/2024**

**§2º** - O Coordenador da Vigilância Sanitária dará conta de oficializar, em nome da Administração Pública, registro policial da ocorrência, para que os órgãos públicos competentes apurem eventuais delitos criminais, em especial aqueles constantes dos artigos 205, 268 e 330 do Código Penal sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

**§3º** - O interessado poderá promover procedimento administrativo junto à Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, visando a revisão do caso, na forma da lei, sem que seja, contudo, determinado o retorno das atividades do estabelecimento, enquanto perdurar a situação de crise.

**Art. 5º** - Na forma do Plano Minas Consciente, e considerando o trabalho de cooperação estadual e municipal, poderá o Coordenador da Vigilância Sanitária demandar auxílio policial integral a fim de cumprir suas atividades.

**Art. 6º** - Ficam vedadas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a concessão de licenças, autorizações ou alvarás para realização de quaisquer dos eventos vedados por este decreto, quando necessária a autorização para sua realização.

**Art. 7º** - As medidas contidas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 7º** - Aplica-se de forma subsidiária, no que couber, as determinações e orientações contidas nos Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Coronel Pacheco, 21 de janeiro de 2022

**MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO**

**Prefeito Municipal**

**CORONEL PACHECO**